

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

THIAGO BEZERRA MARINHO

SÃO PAULO

2020

**“ DIREITOS DO HOMEM, DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITOS HUMANOS
ASPECTOS ”**

Thiago Bezerra Marinho¹

Artigo apresentado ao Curso de Direito do Centro Universitário das Américas, como pré-requisito para obtenção do título de graduação de Bacharel em Direito.

Área de atuação: Direitos Humanos

Orientador: Prof. Omar Chamon

¹ Graduando do 10º período do Curso de Direito do Centro Universitário das Américas.
thiago.bezerra2508@gmail.com

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus me acompanhar nessa jornada árdua ao decorrer desses cinco anos, mesmo quando pensei por diversas vezes em desistir, Deus sempre me animo para seguir.

A minha esposa Jéssica, que no início dessa jornada ainda era minha namorada e sempre me deu todo apoio do mundo para ir até o final do curso.

Não poderia deixar de fora a minha mãe, Dona Cleide, ela sempre foi uma entusiasta dessa minha jornada, sempre me apoiou e incentivou.

Aos amigos que fiz no decorrer dessa jornada, Ana, Airton, Keli, Raimundo e Rodrigo, pessoas que me proporcionaram momentos incríveis de conhecimento, companheirismo e uma amizade que pretendo levar para o resto da minha vida!

Aos docentes, que são os pilares nessa formação, que souberam transmitir seu conhecimento de forma clara e objetiva. Profissionais que merecerem todo o meu respeito por se dedicarem de fato a transmissão de conhecimentos com seus discentes.

Obrigado a todos!

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	07
2 DIREITOS DO HOMEM	08
3 DIREITOS FUNDAMENTAIS	08
3.1 Eficácia Vertical	09
3.2 Eficácia horizontal	09
3.3 Direitos fundamentais CF/1988	10
4 DIREITOS HUMANOS	11
4.1 Primeira Geração dos Direitos Humanos	11
4.2 Segunda Geração de Direitos Humanos	12
4.3 Terceira Geração de Direitos Humanos	12
4.4 Quarta Geração de Direitos Humanos	13
5 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS	13
6 PRINCIPAIS ASPECTOS NORMATIZAÇÃO DOS DIREITOS	14
7 ESCRAVIDÃO MODERNA	15
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	17

RESUMO

O presente artigo visa elucidar as principais diferenças e fazer uma distinção conceitual entre essas nomenclaturas, de forma sucinta, sem a intenção de findar os temas. É bem comum ver textos jurídicos, petições iniciais ou de forma mais comum, as pessoas que se manifestam em redes sociais, excentuando-se o fato do populismo que o termo direitos humanos vem sendo tido, tomando todos esses termos técnicos referidos no título como sinônimos, quando na verdade não o são, qual seja - Direitos do homem são aqueles inerentes a pessoa, nascem consigo, não podendo se desfazer dele. Já os direitos fundamentais se concatenam com os primórdios reconhecidos e positivados no direito constitucional escrito e determinado em seu ordenamento Jurídico/Estado, outrossim os direitos humanos retratam um princípio global em que são existentes comum a todas as sociedades civilizadas. A alteridade entre esses direitos não está somente no conceito, pois eles possuem a mesma essência e propósito, que visa garantir um conjunto de direitos relativos à dignidade da pessoa humana. A principal diferença reside na localização da norma que dispôs sobre os mesmos, além disso este artigo visa trazer à lume a importância de sua aplicabilidade de maneira a dirimir a burocracia em que são entendidas tais normas.

Palavras-Chave: Direitos do homem. Direitos Humanos. Direitos Fundamentais. Diferença.

ABSTRACT

This article aims to elucidate the main differences and make a conceptual distinction between these nomenclatures, in a succinct way, without the intention of ending the themes. It is quite common to see legal texts, initial petitions or more commonly, people who manifest themselves in social networks, with the exception of the fact that the human rights suit has been populism, taking all these technical terms referred to in the title as synonyms, when in fact they are not, which is - Human rights are those inherent to the person, born with themselves, and cannot be disposed of. Fundamental rights, on the other hand, are concatenated with the beginnings recognized and affirmed in the constitutional law written and determined in its Legal / State order, likewise human rights portray a global principle in which they exist common to all civilized societies. The alterity between these rights is not only in the concept, as they have the same essence and purpose, which aims to guarantee a set of rights related to the dignity of the human person. The main difference resides in the location of the norm that provided for them, in addition this article aims to bring to light the importance of its applicability in order to resolve the bureaucracy in which such norms are understood.

Keywords: Human rights. Human rights. Fundamental rights. Difference.

1 INTRODUÇÃO

Por meio de uma pesquisa bibliográfica e exploratória, utilizando-se de um método hipotético dedutivo, esse estudo visa tentar lançar luz sobre as principais diferenças entre essas terminologias. Pode-se conceituar que todos são conexos e referem-se à proteção de seres humanos, os quais:

Direitos do Homem, nascem consigo e não precisam estar escritos, Direitos Humanos são aqueles ligados a liberdade e a igualdade que estão consagrados no plano internacional. De acordo com a doutrina majoritaria os Direitos Fundamentais são os direitos humanos positivados na Constituinte de determinado Estado. Assim, o conteúdo/essência de todos é o mesmo, o que difere é o plano em que estão normatizados.

Cada direito assim introduzido e diferenciado por sua norma de aplicabilidade de um determinado momento da história e evolução, são tidos como direitos originários decorrentes de reivindicações geradas por situações de arbitrariedade ou de opugnação a bens fundamentais do ser humano.

O presente artigo foi subdividido de modo a promover de maneira clara a elucidação e seus aspectos. Tem-se uma breve conceituação de Direitos Humanos, suas gerações. Em seguida é abordada de forma sucinta a Declaração Universal dos Direitos Humanos, sua importância e finalidade. Na sequência uma breve conceituação sobre Direitos Fundamentais, eficácia vertical e horizontal. Posteriormente a diferença entre as temáticas propostas nesse trabalho, bem como a evolução do pensamento da doutrina com relação aos direitos citados. E no final a conclusão e a referência bibliográfica.

2 DIREITOS DO HOMEM

Eles são direitos de gênero jus naturalistas, que não estão escritos nem positivados, nem mesmo na Constituição Federal. São direitos intrínsecos à natureza humana, necessário apenas possuir a condição de ser humano para tê-los assim como funciona com o direito à vida.

Tais direitos já nascem com a pessoa, não estão positivados ou escritos em algum lugar, são direitos cruciais, dentre eles estão o direito à vida, à liberdade, à integridade física e à saúde, até os direitos políticos, jurídicos, a liberdade de expressão e o direito pela educação.

3 DIREITOS FUNDAMENTAIS

São os direitos fundamentais positivados na constituinte de determinado país, intrínsecos a condição de ser humano. Pode até ser uma definição simples, mas que abarca o sentido dessa locução.

Na visão de Cunha Júnior (2008. p. 573) direitos fundamentais:

São todas aquelas posições jurídicas favoráveis às pessoas que explicitam, direta ou indiretamente, o princípio da dignidade humana, que se encontram reconhecidas no teto da Constituição formal (fundamentalidade formal) ou que, por seu conteúdo e importância, são admitidas e equiparadas, pela própria Constituição, aos direitos que está formalmente reconhece, embora dela não façam parte.

3.1 Eficácia vertical

É a restrição imposta pelo ordenamento jurídico ao modo de atuar dos governantes em relação aos governados, que ocorre quando se reconhece que entre ambos há uma relação vertical de poder, de um lado o ente mais forte, o Estado e de outro lado o mais fraco, o indivíduo.

Portanto está vinculada à transformação do Estado Absoluto ao Estado Liberal, recordando que este último tem o dever de respeitar e assegurar os direitos fundamentais, ela tem como objetivo evitar interferência estatal na vida particular das pessoas.

3.1 Eficácia horizontal

A eficácia horizontal ou privada (*erga omnes*), decorre do fato de reconhecer que as discrepâncias não se situam apenas na relação entre o Estado e os particulares, assim como também ocorre entre os próprios particulares, bem como a obediência do sujeito privado aos direitos fundamentais.

Nesse sentido, Sarmiento (2006, p. 323) adverte:

O Estado e o Direito assumem novas funções promocionais e se consolida o entendimento de que os direitos fundamentais não devem limitar o seu raio de ação às relações políticas, entre governantes e governados, incidindo também em outros campos, como o mercado, as relações de trabalho e a família.

3.2 Direitos fundamentais na Constituição Brasileira de 1988

Os Direitos e Garantias Fundamentais presentes na Constituição Federal de 1988 em seu Título II e se subdividem em cinco capítulos:

- **Direitos individuais e coletivos:** são relacionados a pessoa humana, dentre eles podemos citar o direito à vida, à igualdade, à dignidade, à segurança, à honra, à liberdade e à propriedade. Previstos no artigo 5º e seus incisos;
- **Direitos sociais:** São constituídos em direitos positivos e o Estado Social de Direito tem o dever de garanti-los, tais direitos se referem a garantia de trabalho, previdência social lazer, segurança, além de assistência aos desamparados as liberdades positivas aos indivíduos. Estão elencados a partir do artigo 6º;
- **Direitos de nacionalidade:** Busca garantir que todo indivíduo possa gozar da proteção de um estado e em contrapartida que ele possa se submeter as imposições previstas a essa nacionalidade.
- **Direitos políticos:** busca garantir que o indivíduo possa exercer a sua cidadania ao participar de forma ativa nos negócios do Estado. Para a Constituição, cidadão é quem exerce o direito político seja de forma ativa ou passiva, em outras palavras, quem pode votar e ser votado.
- **Direitos relacionados à existência, organização e a participação em partidos políticos:** Busca garantir a autonomia e liberdade plena dos partidos políticos, julgando eles importante na manutenção do estado democrático de direito.

4 DIREITOS HUMANOS

De acordo com a ONU (Organização das Nações Unidas): “Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de sua raça, opção sexual, religião, idioma, nacionalidade, etnia ou qualquer outra condição.

Na ótica de Alexy (2007, p. 94), os direitos humanos podem ser definidos a partir de cinco características: “a universalidade, a fundamentalidade, a abstratividade, a moralidade e a prioridade”.

Dentro dos direitos humanos existe uma gama de direitos fundamentais, como o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião, direito à educação e ao trabalho, dentre muitos outros. Todo ser humano merece tais direitos mencionados. Sendo assim, os direitos humanos são um conjunto mínimo de direitos que possibilitam ao ser humano viver em sociedade com dignidade.

4.1 Primeira geração dos direitos humanos

Tem a ideia costumeira de liberdade individual, ligada aos direitos civis e políticos. Esses direitos só poderiam ser conquistados mediante a recusa do controle do Estado, já que sua atuação impacta na liberdade do ser humano.

Segundo (LAFER, 1988, p.126).

Os direitos humanos de primeira geração são resultantes, principalmente, da Declaração Francesa dos direitos do Homem e do Cidadão e da Constituição dos Estados Unidos da América de 1787, que surgiram após o confronto entre governados e governantes.

Para alguns está ligada também à Revolução Francesa, em 1789. Tem como marco principal a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

4.2 Segunda geração dos direitos humanos

A segunda geração de direitos humanos aparece após a Primeira Guerra Mundial, quando ganha força a concepção de Estado de Bem-Estar Social. Nasce de uma carência do Estado em garantir direitos de oportunidade iguais a todos os cidadãos, por meio de políticas públicas como acesso básico à educação, habitação, saúde, trabalho, lazer e etc.

Ela está vinculada ao conceito de igualdade e visando exigir mais do Estado a garantia dos direitos sociais, econômicos e culturais, todos necessários para que se possa ter uma vida digna.

Estes direitos surgem como os conhecidos direitos fundamentais, onde o Estado tem um conjunto de obrigações que se transformam em normas constitucionais, programas sociais e ações afirmativas, execução de políticas públicas.

4.3 Terceira geração dos direitos humanos

Nos anos 1960, surge uma terceira geração de direitos humanos, visando o ideal de fraternidade ou solidariedade, estão relacionados ao progresso ou desenvolvimento, ao meio ambiente, à autodeterminação dos povos. Em rol exemplificativo, eles são direitos transindividuais, destinados à proteção do ser humano.

Segundo conceitua Sarlet, que (1998, p.50-51): “Destina-se à proteção de grupos (humanos, família, povo, nação), e caracterizando-se, conseqüentemente, como direitos de titularidade coletiva ou difusa”

4.4 Quarta geração dos direitos humanos

Segundo Novelino (2009, p 364) “por fim, introduzidos no âmbito jurídico pela globalização política, compreendem os direitos à democracia, informação e pluralismo”.

Pode se dizer que trata sobre o futuro da cidadania e a proteção da vida a partir do ponto de vista da genética e suas atuais consequências.

Um conceito de acordo com Bonavides (2009, p. 571) “São direitos de quarta geração o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo”.

Esse reconhecimento e garantia por parte do Estado se dá porque as normas constitucionais estão em constante interação com a realidade.

5 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Criada pela Organização das Nações Unidas em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos pode ser considerada um marco inspirador de princípios que privilegiam a democracia, igualdade, cidadania e a paz. É um documento de suma importância que delinea os direitos humanos. Foi idealizada por várias pessoas de todo o mundo, mas teve como um dos principais idealizadores o canadense John Peters Humphrey.

Atônitos pelos massacres ocorridos na Segunda Guerra Mundial e com o intuito de revolucionar o mundo com alicerces ideológicos súperos, se reuniram líderes de diversas nações e se uniram para propor a Declaração Universal do Direitos Humanos.

É de suma importância pois todos os princípios nela contidos têm a função de instigar e balizar os bons costumes entre as pessoas, Estados, nações. É um dos maiores exemplos de referência ao exercício da cidadania, harmonia e paz visando resguardar os direitos humanos.

Mesmo não tendo força de lei, ela serviu como alicerce para fundar o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, esses tratados têm força legal.

Ela tem como finalidade, nos mostrar um caminho em busca da paz, vai contra qualquer tipo de conflito, ela busca organizar princípios que versem sobre a democracia, cidadania, paz, assim como visa deixar os Direitos Humanos mais robustos.

6 PRINCIPAIS ASPECTOS DA NORMATIZAÇÃO DOS DIREITOS

DESCRIÇÃO	APLICAÇÃO DA NORMA	PRINCIPAIS DIREITOS
DIREITOS DO HOMEM	* NORMA NÃO ESCRITA * INERENTE AO HOMEM, BASTANDO A CONDIÇÃO DE SER HUMANO PARA POSSUI-LOS.	* DIREITO A VIDA * DIREITO A LIBERDADE * DIREITO A SEGURANÇA PESSOAL
DIREITOS FUNDAMENTAIS	* NORMA ESCRITA (POSITIVADA) * DIREITOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	* DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS * DIREITOS SOCIAIS * DIREITO DE NACIONALIDADE * DIREITOS POLÍTICOS
DIREITOS HUMANOS	* NORMA ESCRITA * DIREITOS PREVISTOS EM TRATADOS INTERNACIONAIS	* NINGUÉM SERÁ MANTIDO EM ESCRAVIDÃO/SERVIDÃO * PROIBIDO TRÁFICO DE ESCRAVOS/PROIBIÇÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS * NINGUÉM SERÁ SUBMETIDO A TORTURA, TRATAMENTO OU CASTIGO CRUEL, DESUMANO OU DEGRADANTE.

Senão vejamos,

Temos os direitos do homem, aqueles direitos que não estão escritos em lugar nenhum, que são intrínsecos a pessoa humana, por outro lado temos os mesmos direitos protegidos e positivados na norma e também enriquecido pelos direitos humanos de forma a robustecer o escudo interno do Estado, com tamanha proteção a pessoa ainda somos acometidos por inúmeros crimes contra a dignidade da pessoa humana e visivelmente sem punição.

7 ESCRAVIDÃO MODERNA

Apesar de todos os esforços para dirimir mesmo com as políticas públicas de combate ao trabalho escravo reconhecidas internacionalmente, a escravidão não deixou de existir.

Atualmente, a escravidão é distinta daquela praticada durante os períodos colonial e imperial. Antigamente, as pessoas escravizadas eram compradas como mercadorias. Nos dias de hoje elas são aliciadas.

Geralmente as vítimas dessa prática são aquelas menos favorecidas, como, analfabetos ou com baixo nível de formação educacional, pessoas que não tem tanto conhecimento sobre direitos humanos ou trabalhistas, além de perspectivas sociais limitadas, e, muitas vezes, imigrantes em situação irregular em determinada nação.

Esse tipo de prática ocorre tanto no meio urbano, como no meio rural, através de atividades como construção civil e indústria têxtil, pecuária, agricultura, carvoarias e madeireiras.

Segundo a ONU, o mundo tem mais de 40 milhões de vítimas da escravidão moderna sendo que 25% das vítimas deste tipo de abuso são crianças.

Dentre os principais exemplos da evolução da escravidão, estão: o tráfico de pessoas, a exploração sexual, o casamento forçado e recrutamento forçado de crianças para uso em conflitos armados.

De acordo com dados da ONU de 2019:

- Mais de 150 milhões de crianças estão sujeitas ao trabalho infantil;
- Dos 24,9 milhões de pessoas em situação de trabalho forçado, 16 milhões são exploradas no setor privado, como trabalho doméstico, construção ou agricultura;
- Exploração sexual forçada afeta 4,8 milhões de pessoas;
- Mulheres e meninas são desproporcionalmente afetadas, representando 99% das
- Vítimas na indústria comercial do sexo e 58% em outros setores;

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o artigo 4º da declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) “Ninguém será mantido em escravidão ou em servidão; a escravidão e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos”, nota-se que mesmo tendo um leque de proteções a pessoa humana seja no âmbito inerente ao da pessoa humana, seja na proteção interna do Estado ou ancorada na gama internacional dos direitos humanos subdivido em sua normatização, todos possuem a mesma finalidade que visa trazer garantias para as pessoas.

Apesar de tudo, é com tristeza que notasse a existência de situações de autênticos crimes, que são examinados de maneira oculta e sem resolução, como se observa o caso da escravidão moderna. Apesar de uma evolução significativa como a visão global de que sérias violações dos direitos humanos não devem ficar livres de serem punidos de acordo com a lei.

Muito há que ser feito não só no progresso para eficiência de leis e normas que já existem, mais sim em cada um de nós, parece-nos que se há alguma mudança para coibir os atos cruéis praticados contra nosso semelhante, que tais ações não esperem tratados internacionais novos ou mesmo a positivação de novos direitos fundamentais em nossa constituição, mais sim a atitude de cada um de nós todos os dias de maneira subjetiva, não se pode esperar o estado agir, a norma existe e é clara.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. **Constitucionalismo discursivo**. Tradução de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 94.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 571.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2008. p. 573.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p.126.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Direitos humanos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 34.

NOVELINO, Marcelo. **Direito constitucional**. São Paulo: Editora Método, 3 ed. 2009. p 364.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre, 1998, p. 50-51.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 323.

ONU: mundo tem mais de 40 milhões de vítimas da escravidão moderna. **ONU News**, 2019. Disponível em: < <https://news.un.org/pt/story/2019/12/1696261#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20ag%C3%Aancia,trabalho%20dom%C3%A9stico%2C%20constru%C3%A7%C3%A3o%20ou%20agricultura>>. Acesso em: 19 de nov. de 2020.